

## Câmara Legislativa Municipal

Miguelópolis - SP

## PROJETO DE LEI CMM nº 03/2023

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO NOTURNO E ALBERGUE DO MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Miguelópolis-SP APROVA:

- Art. 1º Fica criado o abrigo noturno e albergue, denominado de "Casa de Passagem" do município de Miguelópolis, destinado à implantação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta em situação de rua.
- Art. 2º A Casa de Passagem oferecerá acolhimento e atendimento, com suporte emergencial e transitório, por período determinado, a homens e/ou famílias usuárias da Assistência Social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.
- § 1° A Casa de Passagem oferecerá o acolhimento de pessoas no período noturno das 19h às 7h, inclusive em feriados e em finais de semanas, disponibilizando alimentação, banho, pouso, vestuário e local para lavagem de roupas e guarda de pertences.
- $\S~2^\circ$  A Casa de Passagem não possui caráter terapêutico ou de instituição acolhedora de longa permanência, buscando garantir transitoriamente a atenção integral do usuário durante a noite.
- Art. 3° A Casa de Passagem prestará o acolhimento e atendimento previstos nesta Lei, adotando os seguintes princípios:
  - I Igualdade;
  - II Equidade;
  - III Respeito à dignidade da pessoa humana;
  - IV Direito à convivência familiar e comunitária;
  - V Valorização e respeito à vida e à cidadania;
  - VI Atendimento humanizado e universalizado;



## Câmara Legislativa Municipal

Miguelópolis - SP

VII – Respeito às condições sociais e diversidade de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e orientação religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência:

VIII – Proteção integral e prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IX – Acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das políticas públicas.

Art. 4º A Casa de Passagem é considerada como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à sua implantação, seleção de pessoal e administração do local.

- Art. 5° A Casa de Passagem funcionará na perspectiva da articulação intersetorial e garantia ao atendimento de saúde física e mental do público acolhido.
- Art. 6º O Município poderá firmar parceria e/ou terceirizar a prestação de serviço de que trata esta Lei.
- Art. 7º A Casa de Passagem terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio através de Decreto do Executivo.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementando se necessário.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 26 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_

DAGOBERTO SALES SILVA

Vereador